



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

#### PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, torna público o **Edital nº 02/2024** para fomento à cultura através da seleção de projetos, ações e iniciativas artísticas e culturais nos termos do **Art. 8º da Lei Complementar 195/2022** por meio de análise de mérito cultural, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para atendimento aos agentes culturais do Município de Tietê.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As diretrizes para a execução da Lei Paulo Gustavo no município de Tietê foram criadas por meio de escutas realizadas com agentes técnicos da Secretaria de Turismo e Cultura, representantes de Conselho Municipal de Cultura, artistas e fazedores de cultura do município e com a sociedade civil, sendo transcritas e homologadas através do Plano de Ação do Município, publicado na edição nº 314 – C do Diário Oficial do Município, disponível em [https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa\\_oficial/2023\\_08\\_314\\_C.pdf](https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2023_08_314_C.pdf).

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O presente Edital será realizado com recursos financeiros provenientes de saldo remanescente das despesas da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, atendendo ao art. 8º, visando apoiar de forma exclusiva os projetos culturais desenvolvidos no Município de Tietê.

**1.2.** O presente edital se ampara nas diretrizes previstas no Plano de Remanejamento de Recursos publicado na edição 321 – A do Diário Oficial do Município, disponível em [https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa\\_oficial/2024\\_03\\_321\\_A.pdf](https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_03_321_A.pdf)

**1.3.** O presente Edital está atrelado à meta M4 – A4.1 “Publicação de mecanismos de seleção pública para execução do Art. 8.º da Lei 195/2022” do Plano de Ação nº 30882120230002-011794, aprovado pelo Ministério da Cultura.

**1.4.** Para efeitos deste edital entende-se por:

**a) LPG:** Lei Complementar 195/2022 ou Lei Paulo Gustavo;

**b) STC:** Secretaria de Turismo e Cultura;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

c) **CAP:** Comissão avaliadora de projetos;

d) **CJR:** Comissão julgadora de recursos;

e) **DOM:** Diário Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, podendo ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>;

f) **CMC:** Conselho Municipal de Cultura;

g) **MinC:** Ministério da Cultura.

h) **PRÊMIO/PREMIAÇÃO:** é a nomenclatura da despesa operada pela Secretaria de Finanças de Tietê para o repasse, em forma de fomento, de verbas aos projetos e/ou iniciativas artísticas e culturais selecionadas por análise de mérito, através de comissão avaliadora, na modalidade de Chamada Pública, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453/2023, não devendo ser confundida com a modalidade de aplicação de recursos denominada premiação, que se distingue da chamada pública em aspecto;

i) **PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição, podendo ser pessoa física, pessoa jurídica ou representante de grupos/coletivos, que responderá pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização das ações previstas, bem como da contrapartida oferecida;

j) **PROJETO CULTURAL / INICIATIVA ARTÍSTICA E CULTURAL:** é a proposta inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística/cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e/ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais;

k) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística, cultural ou social a ser realizada como ato complementar caso o projeto cultural seja contemplado neste edital, sendo esta, a garantia compensatória oferecida pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

l) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos artísticos e culturais ligados à produção audiovisual e à realização de festivais ou mostras de produções audiovisuais, contemplando propostas em conformidade com o art. 8º da LPG, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no subitem 2.2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar tais manifestações no município de Tietê.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

2.2. Para concretização do objeto deste edital, tem-se as seguintes categorias e subdivisões:

- a) **Categoria I – Projetos Individuais/Pessoas Físicas**
- b) **Categoria II – Projetos Coletivos/Pessoas Jurídicas**

## 3. DOS VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no subitem 2.2, cujas premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa nº 2031 - **3.3.90.31.00 premiações cult, artíst., cient., desportiv.. e outras, código de aplicação 1000105 TRANSF.DEST.SET.CULT.-LC 195/22-ART.8-AUDIOVISUAL**, distribuídos conforme tabela abaixo:

| Categorias              | VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA | COTA P/ POPULAÇÃO NEGRA | COTA P/ POPULAÇÃO INDÍGENA | TOTAL DE VAGAS | PREMIAÇÃO POR VAGA | TOTAL               |
|-------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------|--------------------|---------------------|
| <b>Categoria I</b>      | 03                          | 00                      | 01                         | <b>04</b>      | R\$5.000,00        | R\$20.000,00        |
| <b>Categoria II</b>     | 01                          | 01                      | 00                         | <b>02</b>      | R\$10.000,00       | R\$20.000,00        |
| <b>TOTAL INVESTIDO:</b> |                             |                         |                            |                |                    | <b>R\$40.000,00</b> |

3.2. Os valores acima mencionados não sofrerão retenção de impostos no momento de seu repasse. Salientamos que outros impostos que possam vir a incidir no processo de execução do projeto devem ser considerados pelos proponentes.

## 4. DAS COTAS ÉTNICAS-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do Art. 16, serão adotadas medidas de garantia de cotas com reserva de vagas para este edital, sendo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de vagas do edital para pessoas negras e 10% (dez por cento) do total de vagas do edital para pessoas indígenas, que concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.1.2. Levando em consideração a quantidade de vagas totais do edital, os percentuais serão arredondados para o menor valor inteiro no que se refere às cotas para a população negra e arredondados para o maior número inteiro no que se refere às cotas para a população indígena.

4.2. Além das cotas citadas no item 4.1, a pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare no ato da inscrição, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**a)** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Considerando o/a Responsável Legal/Representante) mulher, pessoa transexual ou pessoa não-binária; ou

**b)** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Considerando o/a Responsável Legal/Representante) portadora de necessidades especiais ou deficiência física, auditiva, visual, intelectual, psicossocial ou múltipla.

**4.3.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas étnico-raciais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

**4.4.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**4.5.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**4.6.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**4.7.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**4.8.** Os proponentes que obtiverem pontuação adicional, nos termos do item 4.2, concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que não se enquadrem nas hipóteses do item 4.1.

**4.9.** A pontuação adicional será computada, também nos casos em que os proponentes optem por concorrer às vagas étnico-raciais.

**4.10.** A pontuação adicional não será computada de forma acumulativa, ficando assim limitado ao acréscimo de 0,5 pontos em sua nota de classificação.

**4.11.** Para concorrer tanto às cotas quanto à pontuação adicional, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração disposta nos Anexos IV, V e VI.

**4.12.** Para fins de verificação da autodeclaração, havendo denúncia ou impugnação da inscrição, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

**a)** Procedimento de heteroidentificação;

**b)** Solicitação de carta consubstanciada;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

- c) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

4.13. As pessoas jurídicas, grupos e/ou coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como presidentes e/ou representantes.

4.14. Como medidas de implementação de ações afirmativas também serão considerados quesitos específicos do projeto cultural a serem avaliados na análise de mérito cultural conforme tabela disposta na alínea b do subitem 17.1.

## 5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural residente no município de Tietê há, pelo menos, 02 (dois) anos e com atividade artística desenvolvida há, pelo menos, 02 (dois) anos, devidamente comprovadas mediante documentação apresentada no momento da inscrição, conforme item 8, podendo ser sua natureza:

a) Pessoa Física;

b) Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; ou

d) Coletivo/Grupo/Comunidade tradicional sem CNPJ representado por pessoa física.

5.1.1. A contagem de 02 (dois) anos para as comprovações de residência e atividade artística indicadas no item 5.1 será considerada retroativamente a partir da data da publicação deste edital.

5.1.2. Pessoas jurídicas deverão comprovar tempo, local e área de atuação através do CNPJ e CNAE apresentados no ato da inscrição, conforme item 8.1.

5.1.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo, comunidade tradicional ou coletivo sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a representação deste através de declaração assinada por, no mínimo 03 (três) e no máximo 08 (oito) representantes, conforme o modelo constante no Anexo III.

5.2. O agente cultural inscrito será denominado **proponente**, sendo considerado responsável pelo projeto de forma administrativa, civil e legalmente.

5.3. O proponente deverá exercer necessariamente uma função de criação, direção, produção, coordenação, gestão ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, não se limitando a sua representação no ato de inscrição.

5.4. O Anexo I poderá ser consultado para fins de verificação das condições de inscrição de todos os tipos de proponentes.

5.5. Para efeito deste edital, como medida de democratização dos recursos, não haverá distinção de compreensão entre MEI (Microempreendedor Individual) e Pessoas Físicas no ato da inscrição.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## 6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital e execução do edital, previstas no item 13;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
- d) Sejam servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados atuantes na Prefeitura do Município de Tietê; e
- e) Já tenham sido contemplados em editais anteriores realizados com recursos oriundos da LPG.

6.2. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos de fomento, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas referentes à implementação da LPG no município não caracteriza o envolvimento direto nas etapas de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem item 6.1.

## 7. DO PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever neste edital, o proponente deverá preencher formulário on-line, relacionando todas as informações e documentação obrigatórias relatadas no item 8.1, entre os dias 25 de março de 2024 e 21 de abril de 2024, através do link disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Tietê: <https://forms.gle/pqcMHbHQsYEhikMH6>.

7.2. Proponentes que não possuam acesso à internet ou não estejam familiarizados com o ambiente virtual poderão solicitar auxílio à STC para o preenchimento do formulário de inscrição, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 no período compreendido no subitem 7.1.

7.3. A STC estará expressamente proibida de elaborar qualquer resposta em favor de um proponente, limitando-se o auxílio ao **acesso e preenchimento do formulário**.

7.4. Proponentes que optarem por solicitar auxílio à STC deverão ter como base os Anexos I e II deste edital, estando **orientados** a trazer consigo uma cópia física dos





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

anexos preenchida para alinhamento das respostas ao formulário de inscrição e deverão assinar declaração de ciência e responsabilidade pelo atendimento.

## 8. COMO SE INSCREVER

**8.1.** Para fins de inscrição e habilitação o proponente deve responder, e enviar, questionário online supracitado no subitem 7.1, cuja composição se dará pelos seguintes itens:

- a)** Formulário de inscrição (tendo como modelo os Anexos I e II);
- b)** Currículo do proponente;
- c)** Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa física);
- d)** Cópia simples do Cartão CNPJ (somente para pessoas jurídicas);
- e)** Resumo do currículo 01 (um) de até 03 (três) dos integrantes do projeto, especialmente daqueles que exerçam função fundamental para o seu desenvolvimento, se houver;
- f)** Documentos específicos relacionados na categoria e linha em que o projeto será inscrito conforme Item 9;
- g)** Documento que comprove residência há pelo menos 02 (dois) anos no município de Tietê (ex: correspondência de qualquer espécie que indique o endereço do destinatário, boletos e contas bancárias, declarações assinadas pelo agente cultural endossada pelo proprietário da residência ou contratos de locação);
- h)** Documentos que comprovem atividade artística no Município de Tietê como publicações, folders, recortes de jornais, fotos datadas, certificados e outros, há pelo menos 02 (dois) anos;
- i)** Declaração de constituição/ representação de coletivo (Anexo III);
- j)** Declaração étnico-racial para pleito de cotas (somente para proponentes que pleiteiem cotas para pessoas negras ou indígenas) (Anexo IV);
- k)** Declaração de marcadores de gênero (Anexo V), para proponentes mulheres, pessoas trans e não binárias que optarem a concorrer com a pontuação adicional de que trata o subitem 4.2, alínea a;
- l)** Declaração de pessoa portadora de deficiência (Anexo VI) para proponentes portadores de deficiência e/ou necessidades especiais que optarem a concorrer com a pontuação adicional de que trata o subitem 4.2, alínea b;
- m)** Projeto cultural conforme descrição contida no item 9;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**n) Opcionalmente**, links e outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**8.2.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações de seu projeto.

**8.3.** Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos, contudo, será contemplado apenas em 01 (um).

**8.4.** Se o mesmo proponente for aprovado em mais de um projeto, deverá optar formalmente por qual pretende desenvolver, sendo imediatamente desclassificado em relação aos demais.

**8.5.** Os projetos apresentados deverão conter previsão máxima de execução de **12 (doze) meses** inclusa a realização da contrapartida e apresentação de Relatório de Execução Final.

**8.6.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura do Município de Tietê.

**8.7.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.8.** Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de projeto cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de indeferimento da inscrição.

**8.9.** As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas e desclassificadas.

**8.10.** Não serão permitidas alterações no projeto cultural inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise documental ou de mérito cultural.

**8.11.** A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de projetos decorrentes de instabilidade de rede.

**8.12.** Em caso de proposta duplicada para um mesmo proponente, será considerada a versão mais recente enviada.

**8.13.** As inscrições deste edital são gratuitas e de amplo acesso.

## 9. DO PROJETO CULTURAL

**9.1.** O projeto cultural deverá ser apresentado em via digital, preenchido diretamente no formulário on-line com anexos solicitados em formato PDF, salvo o caso de imagens de comprovação de atividade, links ou arquivos adicionais supracitados na alínea n do subitem 8.1.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**9.2.** O PROJETO deverá ser composto, indispensavelmente pelos itens abaixo, devidamente identificados, e itens específicos de acordo com cada categoria e linha:

- a) Apresentação:** Breve descrição das ações/atividades a serem realizadas;
- b) Justificativa:** Breve descrição dos objetivos a serem alcançados pelo projeto ou iniciativa, bem como sua relevância para o meio artístico-cultural e/ou a sociedade como um todo;
- c) Cronograma de execução:** Breve descrição do prazo de realização do projeto, suas etapas e atividades;
- d) Ficha técnica:** Lista objetiva de participantes e funções executadas no projeto;
- e) Breve currículo do proponente:** Breve compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber do proponente do projeto, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações que este julgue pertinente a sua atuação no meio artístico-cultural;
- f) Breve currículo de até 03 (três) membros da equipe realizadora:** Breve compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber de até 03 (três) membros da equipe realizadora, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações que este julgue pertinente a sua atuação no meio artístico-cultural, bem como de características pertinentes às ações afirmativas, pelas quais serão atribuídos pontos pela participação de minorias no projeto conforme previsto na alínea b do subitem 17.1;
- f) Contrapartida:** Proposta de atividade artística, cultural ou social a ser realizada como ato complementar caso o projeto cultural seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo proponente no ato da inscrição da proposta.

**9.3.** O projeto apresentado pelo proponente deverá ter caráter inédito de concepção e/ou circulação.

**9.4.** O projeto cultural deve ser enquadrado em uma das seguintes linhas do edital, indicada no ato da inscrição, de acordo com suas especificações:

## **9.4.1. Categoria I – Projetos Individuais/Pessoas Físicas**

- a)** Serão aceitas nesta categoria apenas inscrições de proponentes identificados como pessoas físicas no ato da inscrição;
- b)** A proposta deverá, em conformidade com o Artigo 8º da LPG e Artigo 4º do decreto 11.525/2023, contemplar as demais áreas culturais, estando vetada a possibilidade de inscrições de projetos audiovisuais.

## **9.4.2. Categoria II – Projetos Coletivos/Pessoas Jurídicas**

- a)** Serão aceitas nesta categoria apenas inscrições de proponentes identificados como pessoas jurídicas, grupos, coletivos ou comunidades tradicionais no ato da inscrição;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

- b) A proposta deverá, em conformidade com o Artigo 8º da LPG e Artigo 4º do decreto 11.525/2023, contemplar as demais áreas culturais, estando vetada a possibilidade de inscrições de projetos audiovisuais.

**9.5.** Cada proposta, poderá concorrer a somente uma categoria de premiação, sendo indicada no formulário de inscrição.

## 10. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

**10.1.** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (conforme modelo dos Anexos I e II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**10.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, contemplando as fases inerentes ao projeto, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023, sendo obrigatório conter a categoria que identifica as ações que tratam do percentual de acessibilidade.

**10.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da CAP, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**10.4.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**10.5.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela CAP, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**10.6.** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

**10.7.** O valor solicitado em orçamento não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada alínea.

**10.8.** Caso o valor pleiteado na inscrição seja complementar a outros recursos já existentes para a realização do projeto, estes devem ser expressamente sinalizados na planilha orçamentária de que trata o item 10 deste edital, bem como sua origem.

## 11. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

**11.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**a)** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**b)** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

**c)** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**11.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

**a)** Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

**b)** Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

**c)** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**d)** Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

**e)** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência no que se refere ao conteúdo do projeto.

**11.3.** Para cumprimento de tais medidas é assegurado o percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto para acessibilidade, sob risco de indeferimento e/ou desclassificação da proposta no caso de não cumprimento da apresentação deste percentual na inscrição.

**11.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada apenas quando:

**a)** For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

**b)** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**11.5** Para projetos que se enquadrem na alínea a do subitem 11.4, deverá ser apresentada a justificativa para não aplicação do percentual na planilha orçamentária do projeto.

**11.6.** O proponente deve apresentar justificativa junto ao Relatório de Execução Final do projeto para os casos em que o percentual mínimo de 10% não foi realizado.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## 12. DA CONTRAPARTIDA

**12.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições/execuções gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de minorias, comunidades vulneráveis, grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**12.2.** As contrapartidas deverão ser informadas no formulário de inscrição e devem ser executadas dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

**12.3.** Todas as atividades propostas na realização da contrapartida deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso do público geral.

**12.4.** Não serão consideradas para fins deste Edital, contrapartidas destinadas exclusivamente à internet, tais como lives, vídeos, publicações em redes sociais e correlatos.

**12.5.** A Prefeitura do Município de Tietê disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

**12.6.** A Contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

**12.7.** A não execução da contrapartida tornará o proponente impedido de participação nos editais publicados pela STC nos próximos 02 anos. Todavia, o mesmo poderá apresentar contraproposta de uma nova ação, desde que justificados os motivos da não execução da proposta apresentada anteriormente.

## 13. DAS ETAPAS DO EDITAL

**13.1.** A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

**I – Inscrição:** Fase de inscrição de propostas por proponentes enquadrados no item 5;

**II – Análise preliminar:** Fase de análise da documentação mínima exigida para inscrição do proponente, descrita no item 8;

**III – Saneamento de falhas:** Fase para solução de erros na documentação do proponente provindos da fase anterior;

**IV – Análise de mérito cultural dos projetos:** Fase de análise do projeto realizada pela CAP;

**V – Período de interposição de recursos:** Fase para manifestação, por meio de recurso, dos proponentes após publicação da classificação provinda da fase anterior, bem como para resposta da CJR;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**VI – Habilitação:** Publicação da classificação final de propostas selecionadas e suplentes após resolução das interposições providas da fase anterior, sendo estes convocados para apresentar documentação de habilitação de acordo com sua natureza (pessoa física ou pessoa jurídica) para o recebimento dos recursos;

**VII – Homologação:** Homologação dos resultados da classificação final após análise dos documentos de habilitação;

**VIII – Assinatura do Termo de Execução Cultural:** Assinatura do termo que firma o compromisso entre o ente responsável pelo edital e o contemplado para o recebimento dos recursos; e

**IV – Repasse financeiro:** Repasse dos recursos de fomento aos agentes culturais que firmaram Termo de Execução Cultural conforme condições e cronograma do edital.

**13.2.** O proponente deve atentar-se ao cronograma de prazos (Anexo VII) para acompanhamento das fases.

## 14. DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

**14.1.** A análise preliminar não fará jus ao mérito cultural dos projetos, sendo seu caráter exclusivamente de apuração do envio da documentação mínima necessária para deferimento da inscrição.

**14.2.** Será indeferida a proposta que for apresentada de forma incompleta ou incorreta.

**14.3.** Será desclassificada a proposta:

**a)** Que, de qualquer forma, incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas;

**b)** Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na Lei Paulo Gustavo e seus respectivos artigos, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e

**c)** Que apresentar de forma incompleta o projeto cultural conforme quesitos previstos no item 9;

**d)** Que permaneça incompleta e/ou incorreta mesmo após a fase de saneamento de falhas.

**14.3.** Entende-se por proposta deferida aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas nos prazos estipulados.

**14.4.** A análise preliminar da documentação das propostas será realizada por 02 (dois) representantes da STC, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, e 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Coordenação, em sessão pública a ser divulgada no DOM conforme cronograma do edital.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**14.5.** A lista das propostas inscritas, deferidas e indeferidas será publicada em edição do DOM, disponível no site <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

## **15. DA FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS**

**15.1.** Às propostas indeferidas por falta ou erro de documentação caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital (Anexo VII), estando aptas para regularização.

**15.2.** Na fase de saneamento de falhas, o proponente terá prazo de 02 (dois) dias úteis para substituição ou reapresentação de documentação, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando seu horário de expediente, ou via formulário online a ser disponibilizado no site [www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br).

**15.3.** Não serão recebidos ou analisados no saneamento de falhas itens referentes à composição do projeto cultural (item 9) para fins do princípio da isonomia.

**15.4.** A documentação enviada na fase de saneamento de falhas será apurada pela comissão descrita no subitem 14.4.

## **16. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**16.1.** Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**16.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

**16.3.** A análise dos projetos culturais será realizada pela comissão de análise de projetos (CAP) formada por pareceristas contratados através do art. 17 do Dec. 11.525/2023, com currículo compatível as áreas abarcadas por este Edital;

**16.4.** A CAP será composta por pareceristas externos, com notório reconhecimento no campo de atuação e não residentes nos limites da municipalidade, sendo coordenada pela STC em conjunto com empresa contratada para a busca, seleção e coordenação conjunta de seus componentes.

**16.5.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

**a)** Tenham interesse direto na matéria;

**b)** Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**c)** Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**16.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**16.7.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital no item 17.1, alíneas a e b.

**16.8.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso nos termos do item 19 deste edital.

**16.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado em edição do DOM.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## 17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

17.1. Os Projetos serão avaliados e classificados somando-se os pontos conforme os seguintes critérios de análise de mérito cultural e a soma da pontuação referente aos critérios de ações afirmativas, conforme tabelas:

### a) Critérios de análise de mérito cultural:

| CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO |                |  |                   |
|--------------------------------|----------------|--|-------------------|
| Nº                             | RUBRICA        | DESCRIÇÃO  | PONTOS            |
| 01                             | APRESENTAÇÃO   | O proponente apresenta com clareza seu projeto, de modo a se fazer compreender o conteúdo e objetivos da proposta?   | De 0 a 10 pontos. |
| 02                             | ORIGINALIDADE  | A proposta demonstra caráter ímpar, particular, especial ou singular, que a diferencia de outras do mesmo segmento?  | De 0 a 10 pontos. |
| 03                             | EXEQUIBILIDADE | A proposta apresenta um projeto possível de ser executado, observados os prazos, recursos pleiteados e currículo dos envolvidos?   | De 0 a 10 pontos. |
| 04                             | RELEVÂNCIA     | A proposta, mediante avaliação da justificativa através da linguagem, métodos e objetivos, possui capacidade de impactar positivamente seu público direto e/ou indireto? | De 0 a 10 pontos. |

b) Critérios de ações afirmativas previstas na realização do projeto e da contrapartida, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

| CRITÉRIO DE AÇÕES AFIRMATIVA |                    |  |                                      |
|------------------------------|--------------------|--|--------------------------------------|
| Nº                           | RUBRICA            | DESCRIÇÃO  | PONTOS                               |
| 01                           | ACESSIBILIDADE     | O projeto apresenta medida(s) para torna-lo acessível à comunidade PCD?  | 01 ponto.                            |
| 02                           | CONTRAPARTIDA      | A contrapartida apresentada abrange atender minorias e/ou comunidades em situação de vulnerabilidade?  | 02 pontos.                           |
| 03                           | REPRESENTATIVIDADE | A equipe realizadora do projeto integra, comprovadamente, mulheres, pessoas negras, PNE's, indígenas ou identificadas como membros da comunidade LGBTQIA+? | De 01 a 03 integrantes:<br>01 ponto. |
|                              |                    |  | Mais de 03 integrantes:<br>02 pontos |

17.2. Será utilizada pela CAP, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos critérios de análise de mérito, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 01, 02, 03 e 04 sucessivamente da tabela constante no subitem 17.1, alínea a.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**17.3.** Permanecendo o empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem, os itens 01, 02 e 03 da tabela de Critério de Ações Afirmativas, indicada no subitem 17.1, alínea b.

**17.4.** Serão consideradas insatisfatórias, por tanto, desclassificadas, as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise da CAP.

**17.5.** As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

## **18. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**18.1.** Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva ao direito de reutilizá-lo nos termos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e suas alterações e regulamentações.

**18.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

**18.3.** Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os projetos culturais seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

**18.4.** Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da LPG, ou publicar novos editais, se necessário.

**18.5.** A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

## **19. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**19.1.** A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do município, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line site <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital (Anexo VII).

**19.2.** Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais possíveis para apreciação da CJR, que elaborará o parecer de resposta.

**19.3.** A CJR será composta por 01 (um) membro designado da Procuradoria Geral do Município e 01 (um) membro da Secretaria de Negócios Jurídicos, contando com o parecer técnico da CAP para emissão das respostas.

**19.4.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**19.5.** A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à CJR e sua decisão será soberana e irrevogável.

## **20 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**20.1.** Superada a fase de interposição de recursos, o proponente contemplado será convocado pelo DOM, para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo VII), apresente os documentos complementares de habilitação, conforme sua natureza.

**20.2.** O proponente inscrito como Pessoa Física deverá apresentar:

- a)** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
- e)** Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- c)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d)** Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boleto, contratos de locação ou declarações do período de até 06 (seis) meses de antecedência da data de apresentação;
- e)** Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- f)** Comprovante de conta bancária de titularidade do proponente, aberta especificamente para recebimento dos recursos.

**20.2.1.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

**20.3.** O proponente inscrito como Pessoa Jurídica deverá apresentar:

- a)** Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d)** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

- e) Certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- j) Comprovante de conta bancária de titularidade do proponente, aberta especificamente para recebimento dos recursos.

**20.4.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**20.5.** A não apresentação dos documentos mencionados nos subitens 20.2. e 20.3. acarretará na inabilitação do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

**20.6.** Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária no DOM, ficando o respectivo proponente incumbido de apresentar a documentação prevista nos subitens 20.2 e 20.3 em até um dia útil após a publicação.

**20.7.** A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.

**20.8.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, o Governo Estadual e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital, sendo a proposta inabilitada.

## **21. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**21.1.** Finalizada a conferência da documentação prevista no item 20, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial nas dependências da STC.

**21.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Prefeitura do Município de Tietê contendo as obrigações das partes assinantes.

**21.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**21.4.** Após assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão repassados aos proponentes selecionados, na conta apresentada em comprovante previsto nos subitens 20.2 e 20.3 em até 20 (vinte) dias corridos após laudo de responsabilidade do gestor da pasta de Turismo e Cultura e aceite da Secretaria de Finanças.

**21.5.** Com amparo no Art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023, entende-se que os projetos contemplados em editais de fomento à execução de ações culturais não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se a incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente

**21.6.** Para fins de ampla publicidade, após os repasses, os extratos dos Termos de Execução Cultural firmados serão disponibilizados em edição do DOM.

## 22. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

**22.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir de forma clara e objetiva o recebimento do apoio para sua realização através das marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e Lei Paulo Gustavo, chancelados como realizadores e em consonância com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelos entes, bem como do Brasão Oficial do Município de Tietê.

**22.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**22.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

**22.4.** As marcas e logotipos mencionados no subitem 22.1 poderão ser solicitados à STC presencialmente, através de mídia para transferência (CD, pen drive, entre outros) ou através do e-mail [lpgtiete@gmail.com](mailto:lpgtiete@gmail.com).

## 23. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**23.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**23.2.** O agente cultural **deve prestar contas referente à realização integral do projeto e da contrapartida por meio da apresentação do Relatório de Execução Final**, conforme documento constante no **Anexo VIII** em até 12 meses, a contar da data de assinatura do **Termo de Execução Cultural (Anexo IX)**, cabendo a sanções nele previstas para os casos de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**23.3.** Aos projetos inscritos nas categorias deste edital, a prestação de contas poderá ser realizada *in loco*, por representantes designados da STC devidamente identificados, que ficarão responsáveis por conferir o cumprimento do previsto no projeto.

**23.3.1.** Os projetos que necessitarem de avaliação *in loco* deverão protocolar os pedidos na STC, nos horários de atendimento previstos no subitem 24.16, que avaliará a autorização ou não desta forma de prestação de contas diante da justificativa apresentada.

**23.4.** A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações, relatório financeiro e outros que demonstrem a execução do projeto e da contrapartida.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, dever-se atentar às publicações do DOM e às mídias oficiais da Prefeitura do Município de Tietê.

**24.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**24.3.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Tietê de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal.

**24.4.** O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que expressa a distribuição dos recursos na planilha orçamentária do projeto.

**24.5.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**24.6.** O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade à data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê ao Governo Federal.

**24.7.** O proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

**24.7.1.** As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

**24.8.** O proponente que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente.

**24.9.** Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

**24.10.** A STC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, SATED, ANCINE, entre outros órgão reguladores de classe.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**24.10.1** É de responsabilidade do proponente arcar com a regularização do uso de quaisquer propriedades intelectuais e/ou direitos autorais agregadas ao projeto, respondendo por qualquer ônus causado ao autor e/ou proprietário. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará o proponente de forma exclusiva e integral por tal conduta.

**24.11.** A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

**24.12.** Para mais informações referentes à LPG, a STC atenderá presencialmente no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, ou pelo e-mail [lpetiete@gmail.com](mailto:lpetiete@gmail.com).

**24.13.** Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a STC dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO através do sítio eletrônico, [www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br), do DOM, bem como das demais mídias oficiais da Prefeitura do Município de Tietê.

**24.14.** Os casos omissos porventura contidos neste edital ficarão a cargo da STC.

**24.15.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de inscrição (Pessoa física)
- Anexo II - Formulário de inscrição (Pessoas jurídicas/Grupos/Coletivos/Comunidades)
- Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo
- Anexo IV - Declaração étnico-racial
- Anexo V - Declaração marcadores de gênero
- Anexo VI - Declaração pessoa com deficiência
- Anexo VII – Cronograma do edital
- Anexo VIII - Relatório de Execução Final
- Anexo IX – Termo de Execução Cultural

**24.16.** O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 25 de março de 2024.

Kelly Cristhine Coan  
Secretária de Turismo e Cultura

Vlamir de Jesus Sandei  
Prefeito do Município de Tietê



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## ANEXO I – MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA FÍSICA (APENAS CONSULTA)

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nome Social/Artístico: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor e Estado: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone 01: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_ Telefone 02: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_

**Raça/Cor/Etnia:** ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela

**Você é uma Pessoa portadora de Deficiência e/ou Necessidades Especiais– PCD / PNE?**

( ) Sim ( ) Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?**

( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual

**Você pleiteia concorrer às cotas?**

( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena

**Você se enquadra em alguma das categorias abaixo?**

( ) Mulher

( ) Pessoa trans

( ) Pessoa não binária

( ) Não, não me enquadro em nenhuma das opções acima

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins

( ) Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins

( ) Curador(a), Programador(a) e afins

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( ) Outra – *indicar*: \_\_\_\_\_















# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS, GRUPOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E COLETIVOS

(APENAS CONSULTA)

Razão Social/Nome do Grupo, Comunidade ou Coletivo: \_\_\_\_\_

CNPJ (se houver): \_\_\_\_\_

Endereço/Sede: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone 01: (\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone 02: (\_\_) \_\_\_\_\_

Nome completo do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

**Raça/Cor/Etnia do representante legal:**

( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela

**Você é uma Pessoa portadora de Deficiência e/ou Necessidades Especiais– PCD / PNE?**

( ) Sim ( ) Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?**

( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual

**Você pleiteia concorrer às cotas?**

( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena

**Você se enquadra em alguma das categorias abaixo?**

( ) Mulher

( ) Pessoa trans

( ) Pessoa não binária

( ) Não, não me enquadro em nenhuma das opções acima

**Qual a principal área de atuação da pessoa jurídica, grupo, comunidade ou coletivo no campo artístico e cultural?**















# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE COLETIVO

*(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo, comunidade tradicional ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.)*

Nome do coletivo: \_\_\_\_\_

Ano de Criação: \_\_\_\_\_ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? \_\_\_\_\_

Nome completo do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor e Estado: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone 01: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone 02: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Os declarantes abaixo-assinado, integrantes do grupo, comunidade ou coletivo indicado neste documento, reconhecem o proponente deste projeto como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações e demais trâmites necessários, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

| NOME COMPLETO | CPF | ASSINATURA |
|---------------|-----|------------|
|               |     |            |
|               |     |            |
|               |     |            |
|               |     |            |
|               |     |            |
|               |     |            |
|               |     |            |
|               |     |            |

*Mínimo de 03 (três) integrantes.*

Tietê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## ANEXO IV–DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

*(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais: pessoas negras ou indígenas)*

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a (à)

\_\_\_\_\_, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,  
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital 02/2024  
através das cotas étnico-raciais que me reconheço e me identifico como:

( ) Pessoa negra

ou

( ) Pessoa indígena

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## ANEXO V-DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO

*(Para agentes culturais mulheres, pessoas transexuais ou pessoas não-binárias)*

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a (à)

\_\_\_\_\_, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,  
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital 02/2024  
através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e me  
identifico como:

- Mulher
- Pessoa Transexual
- Pessoa não-binária

Tietê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## ANEXO VI –DECLARAÇÃO PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS (Para agentes culturais PCD's e PNE's)

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a (à)

\_\_\_\_\_, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,  
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital 02/2024  
através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e me  
identifico como portador (a) de:

- ( ) Deficiência visual
- ( ) Deficiência auditiva
- ( ) Deficiência física
- ( ) Deficiência intelectual
- ( ) Deficiência psicossocial
- ( ) Deficiência múltipla
- ( ) Necessidades especiais

Tietê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## ANEXO VII - CRONOGRAMA DO EDITAL 02/2024

| AÇÃO   | DATA                       | PRAZO   |
|--|----------------------------|---|
| Publicação dos editais   | 25/03/2024                 | 01 dia útil   |
| Período de inscrições  | De 25/03/2024 a 21/04/2024 | 28 dias corridos  |
| Análise da documentação de habilitação em sessão pública.                | 22/04/2024                 | 01 dia útil   |
| Publicação das propostas deferidas e indeferidas.                        | 23/04/2024                 | 01 dia útil   |
| Período de saneamento de falhas  | 24/04/2024 e 25/04/2024    | 02 dias úteis   |
| Publicação das propostas deferidas após o saneamento de falhas.          | 26/04/2024                 | 01 dia útil   |
| Período de análise pela Comissão Avaliadora.                             | 27/04/2024 a 19/05/2024    | 23 dias corridos  |
| Publicação da classificação preliminar                                   | 20/05/2024                 | 01 dia útil   |
| Período de Interposição de Recurso                                       | 21/05/2024 a 23/05/2024    | 03 dias úteis   |
| Análise e Reposta de recursos  | 24/05/2024 a 28/05/2024    | 03 dias úteis<br>(05 dias corridos)                           |
| Publicação de classificação final de propostas selecionadas e suplentes. | 29/05/2024                 | 01 dia útil   |
| Período para entrega de documentação de habilitação jurídica.            | 30/05/2024 a 06/06/2024    | 05 dias úteis<br>(07 corridos /plantão no fim de semana)      |
| Publicação da homologação e resultado final.                             | 07/06/2024                 | 01 dia útil   |
| Assinatura do Termo de Execução Cultural                                 | 08/06/2024 a 12/06/2024    | 03 dias úteis<br>(05 dias corridos/ plantão no fim de semana) |
| Repasso dos recursos aos selecionados.                                   | 13/06/2024 a 02/07/2024    | 20 dias corridos  |







# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

*(Detalhar ao máximo as ações realizadas como contrapartida, previstas no projeto cultural inscrito pelo (a) proponente).*

Data de realização da contrapartida: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

---

---

---

---





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## ARQUIVOS COMPLEMENTARES

*Espaço para anexar fotos, vídeos, recortes ou links de comprovação da execução do projeto e da contrapartida que se julgar pertinente:*

Tietê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do (a) agente cultural



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## ANEXO IX – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº0000/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0000/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 0000/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO N. 11.525/2023 E DO DECRETO 11.453/2023.

#### 1. DAS PARTES

1.1. A Prefeitura do Município de Tietê, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Vlamir de Jesus Sandei, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG nº **[INDICAR Nº DO RG]**, expedida em **[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, CPF nº **[INDICAR Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[INDICAR ENDEREÇO]**, CEP: **[INDICAR CEP]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no edital de Chamamento Público nº **[INSERIR Nº DO EDITAL]**.

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **[INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS]** (**[INDICAR VALOR POR EXTENSO]** reais).

4.2. Serão transferidos os recursos indicados à conta do(a) **AGENTE CULTURAL**, especialmente aberta no **[NOME DO BANCO]**, Agência **[INDICAR AGÊNCIA]**, Conta Corrente nº **[INDICAR CONTA]**, para recebimento e movimentação.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas nesta CLÁUSULA.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê por meio de Relatório de Execução Final do objeto, apresentado no prazo máximo de 12 meses contados da assinatura do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê a contar 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e o Brasão Oficial do Município de Tietê conforme instruções da Secretaria de Turismo e Cultura;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Executar a contrapartida dentro dos prazos conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução final do objeto, conforme anexo do edital de participação.

7.2. A prestação de contas em relatório de execução final do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I – Apresentação de relatório de execução final do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Tietê neste Termo de Execução Cultural;
- II – Análise do relatório de execução final por comissão pública designada para análise técnica e julgamento; e
- III – Publicação da ata de deferimento ou indeferimento da prestação de contas após exauridos todos os recursos de apuração/defesa e emitido o julgamento pela autoridade competente.

7.3. O relatório de execução final sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto e/ou pactuados conforme edital de participação.

7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução final do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.4, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**I** - Determinar o arquivamento da apuração, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

**II** - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

**III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas**, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira e demais documentos complementares solicitados.

7.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

**II** - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

7.8. O julgamento da prestação de contas realizado pela autoridade designada do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

**I** - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

**II** - Reprovação da prestação de informações, com aplicação de sanções.

7.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo no período máximo de 06 (seis) meses.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

**I** - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**II** - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8.7. O extrato do Termo Aditivo formalizado entre as partes deverá ser publicado em edição do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

**I** - Extinto por decurso de prazo;

**II** - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

**III** - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

**IV** - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

10.4. A denúncia só será eficaz no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Aos agentes culturais cuja prestação de contas foi dada como rejeitada/indeferida total ou parcialmente caberá aplicação de sanções a critério da autoridade responsável pelo julgamento, podendo ser:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias;
- III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

**IV** – Impedimento de participação em editais de chamada pública deflagrados pela Secretaria de Turismo e Cultura nos próximos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do indeferimento/rejeição da prestação de contas;

**V** – Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do projeto cultural, corrigido o índice monetário.

11.2. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência.

11.3. A decisão de aplicação de sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL em até 60 (sessenta) dias corridos.

11.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.5. O Plano de Ações Compensatórias deverá prever execução de medidas que compensem a não execução ou execução parcial do objeto de forma pública e ampla, sendo realizado no menor período de tempo possível.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações e seus respectivos resultados serão fiscalizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TIETÊ, nomeada através da Portaria 19.355/2023.

## 13. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses para execução do objeto, podendo ser requerida prorrogação via Termo Aditivo por 06 (seis) meses.

13.2 A prorrogação a que se fere o subitem 13.1 deverá ser feita via protocolo através do site <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> e seu deferimento será submetido à avaliação da Secretaria de Turismo e Cultura em até 05 (cinco) dias úteis.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tietê, XX de XXXXXXXX de 2024.

---

Prefeito do Município de Tietê  
Vlamiir de Jesus Sandei

---

Secretária de Turismo e Cultura  
Kelly Cristhine Coan

---

Agente Cultural  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/CNPJ:



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo e Cultura

## PLANO DE TRABALHO (ANEXO I DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL)

Projeto: \_\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Crôngrama/Prazo de execução: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Orçamento final: R\$

Declaro por meio deste a veracidade das informações prestadas acima, em consonância com a proposta de projeto cultural contemplada e celebrada através de Termo de Execução Cultural com a Prefeitura do Município de Tietê, sem mais nada a acrescentar, firmo o presente plano de trabalho através de minha assinatura.

\_\_\_\_\_  
Agente Cultural